



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 106/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 175/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 70/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno acerca da possibilidade de concessão do 3º Termo de aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre possibilidade de concessão do 3º Termo de aditivo contratual de alteração contratual e prorrogação de prazo de vigência dos contratos nº 667/2021 advindo do processo licitatório nº 175/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 70/2021 de 08/11/2021, celebrado com o Município de Redenção visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que o contratado ALFA DEDETIZADORA inscrito no CNPJ 26.370.002/0001-66 que PRESTA serviço de dedetização de insetos e pragas solicita aditamento de prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses no contrato 667/2021, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada sendo necessário para atender os programas e secretarias.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços que tem seu prazo de validade até 29/11/2024 necessitado assim ser prorrogado até 29/11/2025.

Já a prorrogação justifica-se por legalidade em atendimento as diversas ações e serviços continuados prestados através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através dos acolhimentos atendimentos e demandas de pessoas em situação de rua assistidas.

Fica bem explanado a legalidade para as partes fazerem aditivos de prorrogação de prazos, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses com a Alfa Dedetizadora LTDA.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 3º Aditamento de prorrogação contratual.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 12 de novembro de 2024.